000001

PROJETO DE LEI Nº 84, DE 2023

Dispõe sobre os critérios e condições para pedidos de ajuda financeira ou comercialização de bens por entidades nos semáforos do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispões sobre os critérios e condições para pedidos de ajuda financeira ou comercialização de bens por entidades nos semáforos do Município de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído que os pedidos de ajuda financeira ou comercialização de bens por entidades nos semáforos municipais observarão as seguintes condições:

I - permanência transitória nos locais, limitando-se a utilização ao período de execução da atividade, vedada qualquer forma de reserva de espaço para seu uso exclusivo;

II - não impedimento à livre fluência do trânsito;

III - respeito às regras de trânsito;

IV - não impedimento da passagem e circulação de pedestres e veículos;

V - não utilização de equipamentos móveis ou fixos para a realização da atividade elencada no *caput*;

VI - realização de atividades apenas no período compreendido entre as 8h e às 18h; e

VII - realização de atividades sem fins lucrativos e apenas voltadas ao bem comum de determinado grupo ou segmento.

Parágrafo único - Os envolvidos garantirão a coleta de eventuais resíduos produzidos em decorrência de sua atividade.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se pedidos de ajuda financeira ou comercialização de bens para entidades aquelas em que seus realizadores apresentem um formulário timbrado específico para arrecadar valor monetário em prol de determinado segmento ou grupo social.

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

Art. 4º - A atividade de que trata esta Lei não poderá realizar-se sem a prévia autorização municipal, sendo que o formulário elencado no artigo 3º terá o carimbo de aval da Secretaria da Assistência Social, visando evitar atos que possam lesar ou enganar o contribuinte e dando credibilidade à ação desenvolvida.

Art. 5º - Compete à Secretaria da Assistência Social e à Secretaria de Segurança e Trânsito:

I - estabelecer mecanismos específicos de aferição dos parâmetros de incomodidade aos transeuntes;

II - definir procedimentos próprios para a apresentação e fiscalização de denúncias eventuais ou recorrentes;

III - implantar, manter e atualizar o cadastro de entidades que se utilizam dessa prática, cujas informações serão utilizadas para fins de identificação em eventuais denúncias; e

IV - fiscalizar as atividades desenvolvidas durante a sua realização.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 31 de maio de 2023.

CHUMBINHO SILVA
Vereador

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

Esta lei tem o intuito de que o Município de Toledo regularize medidas de Política Administrativa, estatuindo as necessárias relações entre o Poder Público local e as pessoas físicas ou jurídicas, liberando, fiscalizando, condicionando, restringindo ou impedindo a prática ou omissão de atos de particulares e disciplinando o funcionamento dos semáforos do município de Toledo, buscando manter a ordem, a higiene, a moral, o sossego e, principalmente, a segurança pública.

Há inúmeras reclamações da comunidade quanto ao recorrente pedido, em nome de instituições, de ajuda para determinadas instituições. No entanto, não é possível de imediato verificar se realmente as pessoas que estão se utilizando do nome de organizações e entidades assistenciais fazem parte delas. Assim, a partir de uma regulamentação, tanto entidades quanto comunidade que sempre procura ajudar o farão de maneira segura.

À vista do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicito a aprovação do presente projeto de lei, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 26 de janeiro de 2022.

CHUMBINHO SILVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR DUDU BARBOSA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br